|  |  |
| --- | --- |
|  | ESTADO DE SANTA CATARINA***PREFEITURA DE NAVEGANTES******CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMEN***CNPJ 83.102.855/0001-50 Rua João Emílio n º 100 - CentroCEP - 88.375-000 - Navegantes - SCFone/Fax: (47) 3342-9500[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) |

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021**

**Estabelece Normas de Orientações sobre a oferta excepcional das modalidades de ensino não presencial e híbrido para a Educação Básica Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Navegantes, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96 e na Lei Municipal 179 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que instituiu regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 em seu art. 4º consagra o dever do Estado com a educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantira de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 11, que estabelece aos municípios a incumbência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo, o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dadas no Decreto Federal 9057 de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da lei 9.394, de 1996, referem-se às pessoas que: I – estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial, neste caso, saúde pública,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica,

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020 com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO o que determina o Decreto 554 de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dá continuidade à adoção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus nos órgãos e entidades da administração pública,

CONSIDERANDO que, a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional.

*CONSIDERANDO o parecer nº 5 de 30 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação que determina reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.*

CONSIDERANDO que a Nota de Esclarecimento, de 18 de março de 2020, do Conselho Nacional de Educação reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, através da autoridade do sistema de ensino municipal, respeitados os dispositivos legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, do Estado de Santa Catarina, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que regulamenta a Lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 179 De 30 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes em seu art. 11, estabelece que é de competência do Conselho Municipal de Educação:

V - Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido para o Sistema Municipal de Educação do Município de Navegantes, excepcionalmente, o regime especial de atividades escolares nas modalidades de ensino não presencial e ensino híbrido até o dia 31/12/2021, podendo haver alteração de acordo com as orientações das autoridades estaduais ou municipais e sanitárias.

**Parágrafo Único:** É facultado as instituições ou redes de ensino oferecer a continuidade das atividades não presenciais, em plataforma tecnológica ou não, combinadas com o ensino presencial, em consonância com as condições de cada estabelecimento ou rede de ensino, respeitando os protocolos recomendados pelas autoridades de saúde ou órgãos oficiais.

**Art. 2°** O regime especial de atividades escolares na modalidade de ensino não presencial na Rede Municipal Pública Municipal de Ensino de Navegantes, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), será ofertado por meio de atividades pedagógicas domiciliares acompanhadas remotamente pelos docentes.

**§ 1°** As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes que optarem pelo modelo de ensino exclusivamente não presencial no período em que durar a atual situação de emergência sanitária podem ser mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, principalmente quando o uso de tecnologias digitais não for possível;

**§ 2°** Qualquer proposta de estudo para atividade não presencial que demande o uso de recursos de tecnologia de informação e comunicação deverá considerar as condições de acesso de estudantes à Internet e aos respectivos equipamentos.

**§ 3°** Aos estudantes que não possuem equipamentos e o acesso à Internet para a realização das atividades, a Unidade Escolar deverá disponibilizar o acesso a material impresso que possibilite a realização de atividades similares às que serão disponibilizadas em meios digitais.

**Art. 3º** O regime especial de atividades escolares na modalidade de ensino híbrido na Rede Municipal Pública Municipal de Ensino de Navegantes, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), será ofertado por meio de um sistema de alternância semanal entre o atendimento presencial no estabelecimento de ensino a e realização de atividades pedagógicas domiciliares acompanhadas remotamente.

**§ 1° Cada estabelecimento de ensino será o responsável por organizar seu sistema de alternância entre o atendimento presencial realizado no estabelecimento e a realização de atividades pedagógicas domiciliares, garantindo o atendimento a todos os estudantes que optarem pelo modelo híbrido de ensino e seguindo rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos.**

**Art. 4°** Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, observando os parâmetros e limites legais, as Unidades Escolares deverão registrar em seu planejamento de atividades o cômputo total das atividades a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

**§ 1°** Os registros das Unidades Escolares deverão ser realizados de forma pormenorizada e serem arquivadas as comprovações que demonstram a execução do regime especial de atividades escolares nos respectivos modelos híbrido e exclusivamente não presencial a fim de que possam ser autorizadas pela Secretaria de Educação a compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

**§ 2°** Na reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, o regime especial de atividades escolares nos respectivos modelos híbrido e exclusivamente não presencial, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3° da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal.

**Art. 5°** O regime especial de atividades escolares nos modelos de ensino híbrido e exclusivamente não presencial como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica deverá considerar:

I – Currículo;

II – Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

III – Carga horária de trabalho;

IV – Recursos didáticos pedagógicos cabíveis e disponíveis à situação;

V – Acesso e a interação com a comunidade escolar na socialização das aulas;

VI – Monitoramento da frequência e participação dos estudantes;

VII – Acompanhamento do processo ensino e aprendizagem.

**Art. 6º** Serão responsáveis pela organização e funcionamento do regime especial de atividades escolares nos modelos híbrido e exclusivamente não presencial para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19):

I – Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação;

II – Gestores das Unidades Escolares;

III – Especialistas das Unidades Escolares;

IV – Docentes e

V – Demais profissionais que atuam na Unidade Escolar.

§ 1º As funções desempenhadas pelos responsáveis pela organização e funcionamento do regime especial de atividades escolares nos modelos híbrido e exclusivamente não presencial, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), deverão respeitar as atribuições estabelecidas para o desempenho de seu cargo ou função, acrescidas das estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 7º** Aos Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação compete a definição e expedição de diretrizes e normas complementares que orientarão os gestores das Unidades Escolares e sua equipe durante o regime especial de atividades escolares nos modelos híbrido e exclusivamente não presencial, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Os gestores das Unidades Escolares serão os responsáveis por administrar e orientar sua equipe durante a vigência do regime especial de atividades nos modelos híbrido e não presencial, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela Secretaria de Educação. Caberá aos gestores:

I – planejar e elaborar em conformidade com o PPP da Unidade Escolar e com a colaboração do corpo docente e equipe técnico pedagógica, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período de atividades especiais, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – solicitar aos docentes a elaboração de plano de atividades pedagógicas nos modelos híbrido e exclusivamente não presencial, de acordo com a etapa ou modalidade de ensino, com atividades alinhadas aos objetos de conhecimento e que possibilitem o desenvolvimento das habilidades conforme Currículo Base do Território Catarinense, bem como com o registro da carga horária, de modo a atender a carga horária semanal;

VI – zelar pelo registro da frequência dos estudantes e de relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como hora/aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;

VII – mapear os estudantes que não estejam participando do regime especial de atividades escolares nos modelos híbrido ou exclusivamente não presencial e propor plano de intervenção, de modo que todos sejam atendidos;

VIII – acompanhar as atividades avaliativas propostas pelos docentes;

IX – monitorar os resultados de desempenho dos estudantes a fim de garantir a recuperação de estudos.

**Art. 9º** Compete aos especialistas das Unidades Escolares articularem-se com os gestores a fim de cumprirem as ações pedagógicas e administrativas planejadas e determinadas durante o período de vigência do regime especial de atividades escolares nos modelos híbrido e exclusivamente não presencial, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), bem como assessorar e acompanhar os docentes na elaboração e execução das atividades pedagógicas domiciliares.

**Art. 10** Compete aos docentes:

I – elaborar plano de atividades pedagógicas de acordo com a etapa ou modalidade de ensino com atividades alinhadas aos objetos de conhecimento e que possibilitem o desenvolvimento das habilidades conforme Currículo Base do Território Catarinense, bem como com a especificação da carga horária, de modo a atender a carga horária semanal no cômputo das 800 horas anuais;

II – selecionar recursos e material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação filmes, vídeos, documentários, sites, links, leituras, pesquisas e produção textual de acordo com os objetos de conhecimento previstos para o período;

III – manter a rotina de contato com as turmas, pais e responsáveis, por meio de diversos dispositivos de comunicação para orientá-los acerca das estratégias de continuidade do currículo escolar;

IV – realizar revisões, atividades de fixação e de verificação da aprendizagem, a partir dos conteúdos ministrados durante o regime especial de atividades escolares nos modelos híbrido e exclusivamente não presencial;

V – estabelecer atividades de recuperação de estudos, para alunos de menor rendimento;

VI – realizar o registro da frequência dos estudantes e de relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

VII – comunicar os nomes dos estudantes que não estiverem participando das atividades escolares para a equipe técnico pedagógica para que sejam realizados planos de intervenção.

**Art. 11.** Os professores do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional e auxiliares de educador/monitor, em articulação com o professor de turma e a equipe pedagógica da escola, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades, dos materiais dos estudantes público da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

**Art. 12** Compete aos estudantes realizar as atividades pedagógicas domiciliares enviadas pelas Unidades Escolares, de acordo com o cronograma estabelecido.

**Parágrafo único:** Caso a devolutiva das atividades não possa ser realizada por meio digital, esta deverá ser feita de forma física, na retomada das aulas presenciais, sem prejuízo no processo avaliativo do aluno.

**Art.13** Na Rede Municipal de Ensino, o instrutor de informática e professores de informática auxiliarão os docentes e equipe técnico-pedagógica no planejamento e execução das ações de aulas não presenciais que envolvam recursos de tecnologia de informação e de comunicação.

**Art.14** A verificação do rendimento escolar e os procedimentos de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, durante o período de emergência sanitária serão regulamentados conforme o disposto na Lei Complementar de Navegantes nº 179 de 30 de abril de 2013, na Instrução Normativa nº 001 de 22 de fevereiro de 2021 e no Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Pública Municipal de Navegantes.

**Art.15** O ano letivo só poderá ser concluído se houver a integralização das 800 (oitocentas) horas letivas devidamente apresentada por meio de relatório que as Unidades de Ensino da Rede Municipal entregarão à Secretaria Municipal da Educação, a qual encaminhará síntese ao Conselho Municipal da Educação para análise e validação do ano letivo.

**Art.16** Competirá a cada instituição de ensino mantida pela iniciativa privada que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes, através de instrumento normativo próprio, regulamentar a oferta e o funcionamento das modalidades de ensino não presencial e híbrido em seu âmbito.

**Art.17** Casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal da Educação, quando se tratar da Rede Municipal de Ensino, em sintonia com a legislação vigente.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos aplicáveis exclusivamente no ano letivo de 2021.

Navegantes, 27 de agosto de 2021.

***Jaison Fernando Lotério***

PRESIDENTE DO COMEN